NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.054 DE 21/06/1999

CONCEDE INCENTIVO AO ESTUDANTE

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar programa de incentivo ao estudante do ensino fundamental, com a finalidade de reduzir a evasão escolar e aumentar freqüência e o aproveitamento do ensino aos educandos de baixa renda.

Art. 2º - Fica instituído o Sacolão Alimentar Educacional, constituído dos seguintes alimentos: 05 kgs de trigo; 01 kg de arroz; 01 kg de feijão; 01 kg de macarrão; 01 kg de sal; 01 kg de açúcar, 01 lt de óleo de soja, 01 kg de farinha de mandioca ou de milho; 01 kg de fubá ou quirera; 01 caixa de chá-mate; 01 lata de leite em pó com 400grs ou 03 lts de leite longa vida; 01 dz de ovos, 01 sabonete; 01 pasta de dente; 01 pacote de semente de verdura e 500 gramas de nutriente multi-mistura.

Art. 3º - Terão direito a um Sacolão Alimentar Educacional, mensalmente os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, que preenchem os seguintes requisitos:

I - cuja renda familiar incluídos todos os membros da família, não ultrapasse a dois salários mínimos, mensalmente, comprovado em cadastro junto ao educandário/ Secretária de Educação;

II - que todos os irmãos em idade escolar de ensino fundamental estejam matriculados e freqüentando uma escola;

III - que não possuam falta sem justificativa em cada mês;

IV - cujo comportamento escolar do aluno seja adequado e que tenha aproveitamento do ensino, e que conte com o apoio dos genitores ou responsáveis no incentivo a educação, a critério dos professores.

§ 1º - Os benefícios concedidos pela presente lei somente serão concedidas para um aluno por família.

§ 2º - Os benefícios também serão concedidos no período de férias escolares, para os alunos regularmente matriculados.

Art. 4º - Será composta comissão com número em par de membros, contando entre outros com membro do Legislativo e um do Poder Executivo, para analisarem a concessão do sacolão alimentar educacional, conforme regulamento definido de forma uniforme pelos mesmos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 21 de junho de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 21/06/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças